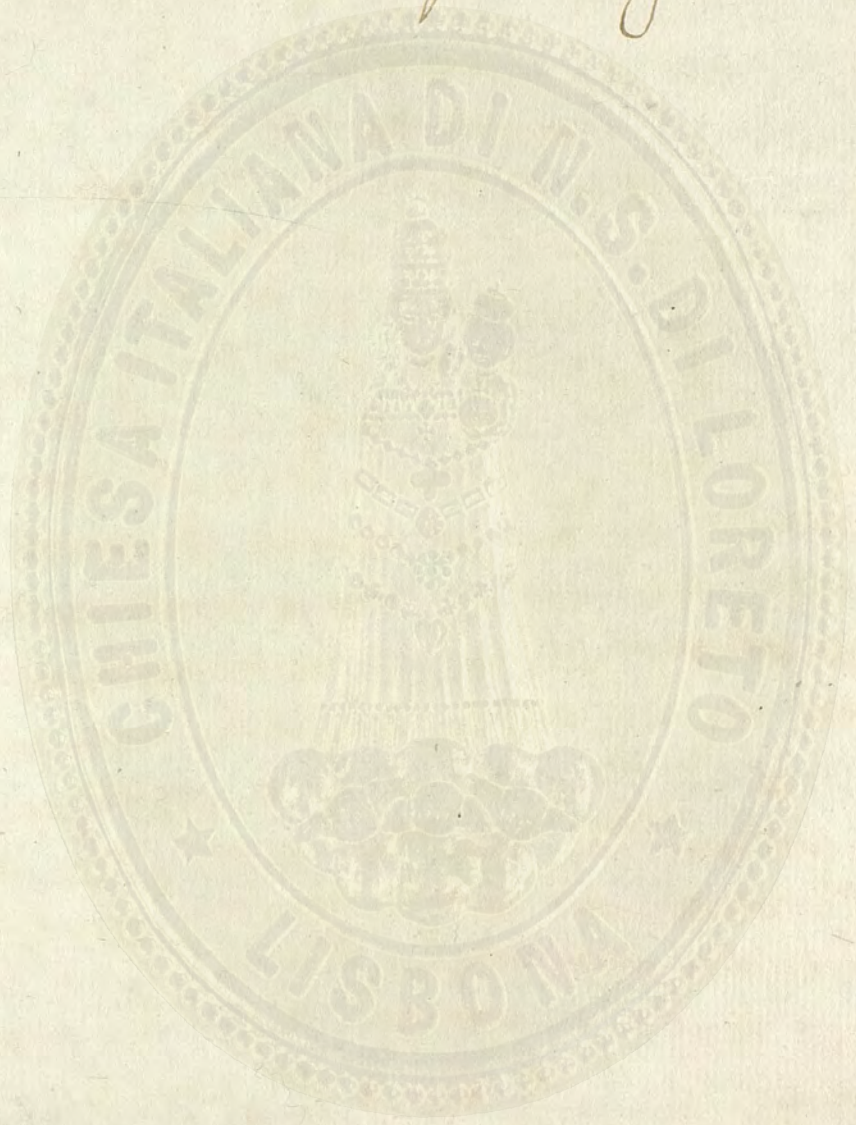


28 <sup>Cenxo</sup>  
~~FVIII~~ 18<sup>o</sup> 4 C<sup>ta</sup> C

Cop.<sup>a</sup> autentica della compra d'un foro, o' censo  
d'annuo reddito d'alq.<sup>li</sup> 13 grano



TESTAMENTO (67)

Data 3 de  
juniu 1630



630  
Junho

Em nome de deos Amen sabas quantos este  
 eltoamento de venda e de taboas de  
 foro o brigalao e como mil e nome e tu  
 que em direito via, virem que no anno  
 do nascimento do nosso senhor Jesus christo de  
 mil e seiscentos e cinquenta, em tres di  
 as do mes de junho na cidade de Lisboa  
 na freguesia da freguesia de se de Lisboa  
 na freguesia da freguesia de se de Lisboa, freguesia da freguesia  
 ja do nossa senhora do roto, nas lousas de  
 moada de paulo tozer taboas, que rize  
 de sua fazenda e quando elle e a prezem  
 fe, e em assi sua poses sua mulher, e de  
 do de qua parte, e da outra e de sua prezem  
 de Manoel Cardoso pachelo moador na  
 mesma sua, em nome e por comissao ver  
 bal qd disse de Andara de nasga, vi  
 deira dona vijana mulher que foi de Ma  
 thias Louca da silveira ja defunto que  
 deos tem, que foi lousador dos lousos sub  
 ordinados a mesia da lousicencia e ordens mo  
 radora nella cidade na sua taboas de  
 em seu nome a freguesia de se de Lisboa e  
 por elles ditos paulo tozer taboas, e sua  
 mulher foi dito a mi taboas de se de Lisboa  
 os fe e emungas a diante nomeadas  
 que entre os bens e fazenda que elles  
 tem e possuem, e de que as prezem  
 de e de do de posse pacifica como lousa



5

Sua proproia que se hure e de embar  
gada, e desobrigada de todo ornamento  
cujnullo se obrigou, Bem osi hu foro  
ou fensio de hure a Alqueires de Brigo  
em cada em anno que esse fiaras por  
fencendo, dos aynse. Escib Alqueires  
de Brigo que elle pante Lopez Tabo  
da com prou a este aberto, a Ant  
nio Jorge Custido, e Izabel Lopez  
sua molher moradoes no lugar do ma  
chiat termo da villa de Torres novas  
por escritura publica de venda que  
foi outorgada nas nottas de Antonio  
dos Dias tabalriaõ na dita villa, em  
dezois dias do mes de setembro do  
anno de mil e seis centos, e quynze  
e hu, por quantos, os outros hure  
Alqueires se premiraõ, e dis se huraõ  
por escritura publica de dis se hato  
que se fez entre o dito paulo Lopez  
Taborda, e Antonio Lopez do machi  
al, outorgada nas nottas de Antonio  
figueira da silveira que se uio de tabo  
riaõ de nottas na cidade em doze  
dias do mes de Agosto do anno de mil  
e seis centos e quynze e oitoo, aque



de exportação, e em effeito estas de  
 posse dos ditos terre a que vier de  
 trigo de foro cada anno, fazendo mais  
 elles ditos panto Lopez, taborda e suamo  
 e per que elles estas ora comprados  
 para auerem de vender e de passar  
 como de feito logo venderam e de co-  
 sacão, a dita herdanza de uargos interiora,  
 para ella e para todos seus herdeiros  
 e sucessores que de o por della vierem  
 e succederem os ditos terre a que vier,  
 de trigo de foro senço ou <sup>em cada mil anno</sup> tinda a tras de la-  
 rados e lumbardos na dita escritura  
 de venda acima referida o qual foro  
 se vende em sobre as Mesmas tres terras  
 que estas obrigadas ao pagamento della,  
 que são as seguintes, Co saber hua terra  
 de saõ que se chama onde se chama a pon-  
 te termo da dita villa de Torres vedras,  
 que parte do norte com a siada, e do le-  
 uante com o rio, e do sul terra onde  
 se chama os montesijos que parte do  
 norte com Caminho, e do leuante com  
 fazenda de diogo fernandes, e do sul  
 terra onde se chama a Ermegeira, e par-  
 te do norte com a casa de manuel xaxey  
 bello, e do sul com a casa de Lourenço



de barcos, e com quem mais deue  
 pagar, as quais terras e dadas sem  
 pre o brigadas ao pagamento dos di  
 tos terre a que vier de logo em cada  
 um anno em quanto se nao remirem  
 como o estado della dita escritura da pri  
 meira venda de que acima se faz mencao  
 por quanto se vendem o dito foz a 88  
 e da maneira que aelles vendeores se  
 pertencem della dita escritura, emi  
 goz de poder ser, que mil e oitenta e  
 quatro e por quatro, e por pelo e con thia  
 de uinte e tres mil e quatrocentos e seis em  
 janeiro de contado fozos da riza e mais  
 mil e oitenta e tres mil e quatrocentos e seis  
 de venda, logo ahi peram e em  
 Gallina, e as ditas e de emungas elle di  
 to Manoel Cardoso Pacheco em nome da  
 dita Andreza de uargas com prado e  
 os deu e pagou aelles vendeores por  
 janeiro de contado moedas de prata  
 covantes neste Reino que elle paulo  
 Lopez Taborda Contou e disse e os  
 e os cartos, esse entregaram a dita con  
 thia, e por assi se disseram que por  
 esse publico e tormento da sua e  
 de fozto de raõ plenario quita a cada



para sempre a dita Andrezza de usar  
 que compradora e a todos seus filhos  
 e herdeiros de toda a dita condhia de  
 vinda e fizesse mlt e quatro centos e  
 do do de tormentade tal maneira  
 que por vezes della nel da dita condhia  
 não seja mais pedido nem demanda  
 do longa e guã, e e do que todas as  
 me tem esse obrigao elles nem deores  
 que sempre em todo o tempo a cumpro  
 e se guardadas como ne de e o documento  
 se conthem, e que nunca irão contra ella  
 por nenhuma via que sera, e para se fa  
 zer e tal se o curio me foi a presen  
 ta do qua certidos do tenente do feiti  
 pe de bello de la malgo juiz de fora e  
 das sigas na villa de Boocis ne dias  
 affirmadas por elle e pelo escrivão  
 e de poritario das ditas sigas nella  
 qual consta ficar paga a que de o  
 venda se deu a fazenda de sua magis  
 tade como da dita certidos mlt e con  
 ta e senaria de queo fe estado de us  
 bo adverbium e o seguinte Co tenente  
 do feiti pe de bello de la malgo juiz  
 de fora e das sigas con flada por  
 o de moesso senhor em e oavilla



de foveas nebras e em termo a 6 falo  
 saber aos que e boa prezente Cortada  
 njeem q' no q'uso das d'zas dos de porri  
 dos dos bens de Quary de esta willa desde  
 anno prezente a fozes oitenta e  
 quatro navo la em dian de esta hua  
 mesba velloa que se moe tra Comproar  
 Andrez de margas patria vjima mo  
 andora na cidade de Lisboa, a paulo to  
 por taborda fuzes a lqueires de fuzgo  
 o setto aberto em cada q' anno que  
 pagava a d'ito paulo to por taborda  
 An tonio Jorge morador no lugar  
 da maerial termo da dita willa so  
 bea por procedes que el' ead no termo  
 de esta willa de foveas nebras l'uzas  
 con fronta lous l'ontasas da escov' en  
 ra ferto do d'ito setto em fozes de  
 paulo to por taborda e An tonio Jor  
 ge, por vico de vjnde e fozes mil e  
 quatro centos e l' fozes de vira para  
 o vendedor, de que por parte da l'om  
 prado se pagou de vira douze mil e  
 zentos e l'ocenta e os quatro cebeo  
 mar tinomes Recebedor das d'zas  
 de esta willa Enella morador de porri  
 Jario dos de porri dos bens de



Foy que a assinatura de se fazer  
 da Comra do escripto que e da  
 fey dequelle mandei dar a que  
 he de certidão por my assignada  
 e do di de de 1707 e assignada  
 dada em villa de Loures no dia  
 aos 17 de dia de março anno do naci-  
 mento de nosso senhor Jesus xpo de  
 mil e seiscentos e setenta e annos,  
 Antonio Correa escripto dos sigas  
 na dita villa e em termo a fey, pa-  
 ra de o da com o consento do Jurado, e sen-  
 tado, e de assignar o dito Antonio  
 Correa, Rebelo, Martin Gomes, e  
 não de seiam mais a dita certidão, e  
 de cada como do e em tabali-  
 ad o conde de a propria que a los  
 fey a nota, e de qual disseram  
 elle ditos vendedores que para mi  
 de o dita Andreia de nargas compra  
 doia ter aver e possuir os ditos de  
 e de que se de fey em cada em anno  
 e de fey do dito fey em diante e  
 de sem se o que quizer e de fey  
 ver como de lora sua propria que  
 fey sendo de fey de a venda de fey  
 passação que por e de publico es







para mais abas tanta e segurana  
 della compradora e sobre a escritura e  
 vendedores proseguem em seu nome  
 della dito foro dos ditos e de a l quei  
 res de drito cada anno nas ditas ter-  
 ras como seus colonos inquietos e  
 furtivos ate ella como dito e fo  
 fmar a dita posse e posto que amao  
 come toda via logo da hora e ad e de  
 feito omeriao porada e nella compra  
 da pora porada por clausulla  
 com diti, e prome e e de se bi  
 garao elles ditos vendedores que sem  
 pre e em todo o tempo a m poriao  
 e guardariao esta escritura como se  
 nella com hem, e quem a diti com  
 heu ella no com e e da uenida em par  
 te nem em todo em juizo nem fora  
 delle de futo nem de desinta, nes  
 por modo algum que seia, e que fa  
 cao bono nas ditas terras, os ditos de  
 re a l queires de drito de foro em  
 cada um anno a ella compradora  
 e seus herdeiros e seus soces e  
 seguros e de paz e juiz e de sem  
 pagados que por diti nos vendem  
 e de passao, ellos e guardariao e de fen  
 deras de todas e quas que se passao



4

que esse no ditto foro em parte ou  
em todo ouzarem qual queviduvi  
da demanda ou embargo, e que a  
tudo se darão por autores e defenso  
res com fia todas as pessoas que elle  
as fazis devidas movere de tal ma  
neira que ella Andriana de uargas  
compradora com seus herdeiros e hu  
esses devessem por loges e possu  
ão o ditto foro dos ditos terre e lqueires  
de trigo em cada anno em quanto  
se não demore sem contradicção de  
pessoa alguma, e por este mesmo es  
toimento disserão elle e ditos vende  
dores que darão e de feito darão po  
der em lauzar por prova juramento  
nest, adita Andriana de uargas, soltei  
ra compradora, devesse que hoje em  
diante possa cobrar por si ou por  
seus procuradores vicados e feri  
dores ou por quem quizer os ditos  
terre e lqueires de trigo de foro cada  
anno para sempre em quanto se  
não demore, o qual foro cobrada dos  
ditos Antonio Jorge e Isabel e do  
seu sua mulher vende dores origi  
naris ou de seus herdeiros, ou de o



possuidor que ora he, e as diarias  
 for das ditas terras, e de que se pa  
 ga do dito foro duma fazenda, peca  
 o que podera ella foy de uargay  
 utra do decimo da dita duma  
 escritura, e bhar o xito ximmi  
 das dos ditos terras a lquiere's  
 de Brigo de foro e duma que da venda  
 delle se pagou, e bem assi o salario  
 da dita escritura, quando o dito foro  
 se demise, e outorgue escritura de  
 sis e duma, e desobrigar as ditas terras  
 das brigadas do dito foro, porquam  
 ta para todos os ditos effectos disse  
 ras elle e vendedores que cedem  
 a ditas terras a ella com guarda  
 e duma suas antos eais e pessoas ubi  
 as ditas terras presentes e futuras  
 astinas e passinas com todo o me  
 dio de decimo e de mandar auez e lo  
 bhar que nelle he com pebe e pode  
 com pebe e com poder de vender  
 e excluir aos lazeiros e foreiros e pes  
 soas ou ditas que ao pagamento do dito  
 foro e duma e obrigados, e dar quita  
 das e uzar em tudo com liberdade  
 geral e adminis talas por quanto

1.



(4)

oie em dias de fia por se tendo odi  
to fovo a dita Andressa de nas qas  
por bem de esta venda e das passadas  
e como tal seu o padera Tobias, e  
prome bem e se obrigat elles ven  
de doces que sem por cum povias  
e bta es vicia como nella se com  
e hem e quem nua vicia contra ella  
pome bta via que seria e fazendo  
o confuicio nos seras ovidos em ju  
izo nem fora d'elle em nenhuma ju  
tancia que seria, a te primeiro e do  
effeito de portave em maõ e poder  
della compradora ou de seus herderi  
ros todos os ditos vinte e tres mil e  
e quatro centos Re de conto de esta venda  
que cessas entregues por dinheiro  
de contado como compra sua propria  
sem para isto ser necessario dar em  
fianca nem fazerem ou bta qua obri  
gacõ, por quanto do qora para o tal  
tempo a terminas Enão usas de  
ta como se passa du te não fora posto  
que deste bto omento, e daquelle  
delle se fala na tal provias ex  
presso e es vicia mentas, e bta  
clausulla de portave de dicio



e requererão elles partes com a  
 Ballia perante a Magestade muneipa  
 a diante nomeados. E se purgesse  
 E se ovesse nesta escritura no qual  
 com sentem e querem que se cumpra  
 no forma da Ley de sua Magestade  
 feita do Rey se me e a n de clauzullo  
 e para que elles vende dozes assi o hum  
 porirem com mais todas as libras de doze  
 das perdos e danos, que sellu e a l de  
 eão se fossem receber, disseram que  
 o brigada Edl feito o brigada todos se  
 us bens auídos e por anez, e em es  
 viciat o brigad e hi pottelao as mesma  
 feitos o brigada as mesma foro, e em  
 assi se us proprios bens auídos e por  
 anez, e o brigad elles ditos vende doze  
 que não cumprindo assi todo xello mo  
 do sobredito possuão por todo o conthe  
 udo neste e o documento ser citados e  
 demandados perante os juizes de esta  
 cidade ou do lorte, onde se a porem  
 far esta escritura e se pedir o com  
 primento della a vi de o brigad. Res  
 ponder cumprir e pagar e fazer e  
 de suas pessoas todo o cumprimento  
 de deberes e justiça, para que se  
 nunciasse juizes de seu foro e do

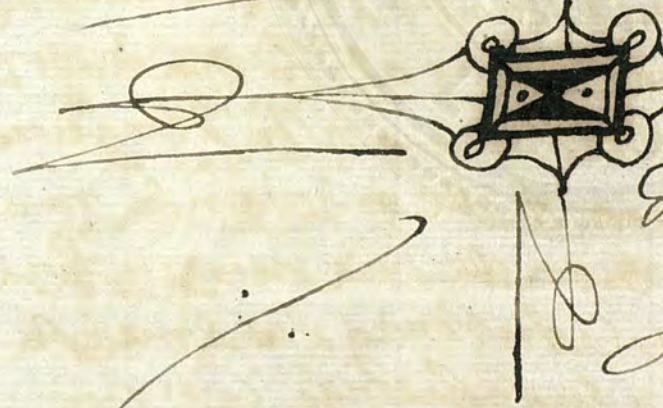






Domes de Junho, ou to gou se e offi  
 nou se. Em onze dias do dito mes e  
 anno de mil e seiscentos e cinquenta  
 e seis, e sendo presentes as ditas parti  
 des, e sendo de bem unidos os ditos  
 e em Matheus Ferreira da Costa da  
 Galerias de ouro. Com o dito Mathe  
 us Ferreira da Costa taballeiro publico de no  
 tas por el Rey no dho genod nesta cidade de  
 Lisboa e seus termos que e de es do men  
 to no livro de minhas noitas eomei e de  
 las o des ladei com ladei e assinei de  
 meu publico sinal em Lisboa nove  
 de Setembro de mil e seiscentos e quin  
 ta e seis annos // em treze de Maio / em la  
 da dho anno / em menderi de seinto //

Com o des de com busca quatro  
 annos e cinquenta e seis



Em fey de verdade  
 Matheus Ferreira da Costa



